



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de outubro de 2014

II

Série

Número 158

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 951/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de €892.540,00.

Resolução n.º 952/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de €513,82.

Resolução n.º 953/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 349,16.

Resolução n.º 954/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €117,73.

Resolução n.º 955/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 11.625,82.

Resolução n.º 956/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €277,52.

Resolução n.º 957/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €198,63.

Resolução n.º 958/2014

Determina não exercer o direito de preferência referente à transmissão, à sociedade denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., das 15.600 ações tituladas e nominativas detidas pela Construtora do Tâmega, S.A., no capital social da Concessionária de Estradas VIA EXPRESSO da Madeira, S.A..

Resolução n.º 959/2014

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2013.

Resolução n.º 960/2014

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2013.

Resolução n.º 961/2014

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 962/2014

Autoriza a cedência para fins de afetação a casa de função, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 anos, da fração autónoma “H” do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado à Rua Estevão de Alencastre, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 963/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.º 65, 118 e 119 da planta parcelar da obra de “prolongamento da regularização do leito da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 964/2014

Altera o ponto Um da Resolução n.º 1146/2011, de 11 de agosto, que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 31, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 965/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 17/23 e 17/28, Letras “AI”, necessárias à execução da obra de “construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 966/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à “obra de canalização dos ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra D’Água”.

Resolução n.º 967/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “Afluente do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau”, no âmbito do disposto na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho.

Resolução n.º 968/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional da Anona.

Resolução n.º 969/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, destinado a apoiar as despesas indispensáveis à prossecução dos seus objetivos.

Resolução n.º 970/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 971/2014

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de €4.449.599,00.

Resolução n.º 972/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 973/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz.

Resolução n.º 974/2014

Autoriza celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação João Pereira.

Resolução n.º 975/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Mão Solidária - Associação de Distribuição Alimentar na Região.

Resolução n.º 976/2014

Autoriza a celebração da primeira adenda ao Acordo de Gestão n.º 02/14, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 977/2014

Autoriza a redução para 2% do valor da garantia prestada, no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 1.ª fase - túneis”.

Resolução n.º 978/2014

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define o processo de alienação das ações detidas na sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 979/2014

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 3 de setembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 951/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 892.540,00 Euros, sendo 92.540,00 Euros referente à oitava prestação de juros; e, 800.000,00 Euros à quarta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 22 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de novembro de 2014. Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44, Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras)

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 952/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 513,82 (quinhentos e treze euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 953/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 349,16 (trezentos e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 954/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 117,73 (cento e dezassete euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 58.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 955/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de €11.625,82 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 956/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 277,52 (duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 957/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 198,63 (cento e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 58.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de dezembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 958/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, recebeu comunicação escrita nos termos do ponto 6.2 do Acordo Parassocial que constitui o Anexo 12 do Contrato de Concessão com a Concessionária de Estradas VIA EXPRESSO DA MADEIRA, S.A., referente à transmissão, à AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., das 15.600 ações tituladas e nominativas, detidas pela “Construtora do Tâmega, S.A.”, no capital social da concessionária e representativas de 15,6% do mesmo.

Considerando que está em causa, o exercício ou não, do direito de preferência pela Região Autónoma da Madeira, na transmissão das ações da Construtora do Tâmega, S.A., para a AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., nos termos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

Não exercer o direito de preferência referente à transmissão, à AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., das 15.600 ações tituladas e nominativas detidas pela Construtora do Tâmega, S.A., no capital social da Concessionária de Estradas VIA EXPRESSO da Madeira, S.A., essencialmente por limitações financeiras no âmbito do PAEF-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 959/2014

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia

Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2013, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;
2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2013 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2013 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2013 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 960/2014

Conforme dispõe o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho (cfr. alínea b, do artigo 38.º), compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2013.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 961/2014

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária;

Considerando que através da Resolução n.º 208/2014, de 3 de abril, foi autorizada a celebração de um contrato-programa destinado a participar as despesas de funcionamento e as despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos pela ADERAM, relativas ao ano de 2013, cuja programação financeira se encontra desajustada às necessidades financeiras.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 208/2014, de 3 de abril, concretamente a programação financeira, que passa a ser:
 - Abril de 2014: 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
 - Maio de 2014: 40.000,00 € (quarenta mil euros);
 - Outubro de 2014: 10.000,00€ (dez mil euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, projeto 50734, medida 034.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 962/2014

Considerando que a Região é proprietária de um imóvel para habitação, correspondente à fração H, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado à Rua Estevão de Alencastre, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1386 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 932/19870408-H

Considerando que a referida fração, por se encontrar devoluta e em estado de degradação, foi objeto de duas hastas públicas de alienação, as quais ficaram desertas.

Considerando que foi solicitada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) a afetação daquela fração, como casa de função, para alojamento do um novo profissional de saúde que irá exercer funções no Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, no Porto Santo.

Considerando que a presente necessidade resulta da substituição de um dos médicos que passou à situação de reforma., o qual possuía residência própria na localidade.

Considerando que é dever do SESARAM, E.P.E. disponibilizar alojamento para os médicos destacados para fora do seu local de residência.

Considerando que, face à inexistência de interessados na aquisição da referida fração, a sua afetação como casa de função permitirá, através da prossecução de um fim de interesse público, assegurar a sua reabilitação e manutenção, sem custos acrescidos para a Região.

Considerando que está assim plenamente salvaguardo o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 50.º, n.º 3 e 28.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cedência, a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 anos, para fins de afetação a casa de função, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), da fração autónoma "H" do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado à Rua Estevão de Alencastre, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1386 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 932/19870408-H.
2. Aprovar a minuta da escritura de cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 963/2014

Considerando a execução da obra de “Prolongamento da Regularização do Leito da Ribeira Brava”

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.375,00 euros (doze mil e trezentos e setenta e cinco euros) as parcelas de terreno número sessenta e cinco, cento e dezoito e cento e dezanove da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Pereira de Faria e Manuel Pereira de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 964/2014

Considerando que, pela Resolução número mil cento e quarenta e seis barra dois mil e onze, do Conselho do Governo reunido a onze de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número trinta e um necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 24.084,70€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil cento e quarenta e seis barra dois mil e onze, de onze de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.084,70€, (vinte e quatro mil e oitenta e quatro euros e setenta e sete centavos) a parcela de terreno número trinta e um, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ireneu Batista Serrão e mulher Aquilina Paula Gonçalves Freitas Serrão”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 965/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.488,76€ (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e seis centavos), as parcelas de terreno números 17/23 e 17/28, Letras “AI”, cujos titulares são: José Manuel do Livramento casado com Ana Paula Camacho Serrão Livramento, João Andrade do Livramento e mulher Elisabete Gomes Serrão Andrade, Maria Andrade do Livramento, Augusto Andrade do Livramento casado com Nélia Maria Fernandes Rodrigues Livramento, Benvinda Andrade do Livramento, Fátima Andrade do Livramento e marido José António Matos de Sousa e Sá e Maria José de Andrade do Livramento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336121878450 e 0336121807550, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 966/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de “Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra D’Água”;

Considerando que a obra em causa integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de vinte de fevereiro de dois mil e dez;

Considerando que as referidas intervenções materializam-se na estratégia de prevenção do risco de cheias e inundações que o Governo Regional vem prosseguindo, suportada nos princípios orientadores do EARAAM - Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira;

Considerando que, a execução da infraestrutura em causa permitirá diminuir a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões que, tendo em atenção os registos históricos e a opinião generalizadamente aceite na comunidade científica, constitui o maior risco natural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a precipitação incomum ocorrida no mencionado dia vinte de fevereiro de dois mil e dez originou um elevadíssimo caudal em diversos cursos de água que provocou, em diversos casos, o extravasamento das águas dos respetivos leitos, causando deslizamentos de terras, destruição de diversas infraestruturas públicas que se encontravam junto às margens dos cursos de água;

Considerando que os deslizamentos de terras ocorridos nas zonas intermédias e altas das ribeiras e o desmoronamento de infraestruturas provocaram, por sua vez, uma acumulação indescritível de entulho e material rochoso, nas zonas envolventes das ribeiras e danos consideráveis nas respetivas muralhas e travessões;

Considerando que o referido temporal impossibilitou a prossecução das atividades normais da vida da população em geral, torna-se necessário executar a referida obra, por forma a repor as condições de vida social e económica da população, acautelando a respetiva segurança das populações e evitar futuras catástrofes;

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie na freguesia da Serra D’Água, a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água em apreço e na adoção de medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de dezasseis de junho conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março;

Considerando que a referida obra consiste em escavações e na canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro, designadamente de desobstrução do

leito e reconstrução de muros de canalização e dos dissipadores de energia, que visa reparar os danos ocorridos na linha de água em questão, continuando as obras de emergência realizadas na linha de água principal, de forma a minimizar os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira;

Considerando que os trabalhos a executar constam essencialmente da construção de muralhas de canalização em betão ciclópico e de travessões de regularização, também em betão ciclópico, que terão alturas variáveis entre os setenta centímetros e os quatro metros;

Considerando que serão também executadas seis passagens hidráulicas, três sob o caminho do Moleiro e as outras três para reposição de veredas, variando os seus vãos entre dois e três metros;

Considerando que serão, ainda, repostos todos os serviços existentes e afetados pela referida obra;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende regularizar o curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

Considerando que se encontra em vigor, nesta área de intervenção, o Plano Diretor Municipal do Concelho da Ribeira Brava, que a classifica como “Espaços de Ocupação Humanizada a Requalificar”, inserida na classe de “Espaços Agroflorestais”, cujo uso é regulamentado pelos artigos quadragésimo segundo e quadragésimo oitavo do respetivo regulamento;

Considerando que de acordo com a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a aludida área de intervenção encontra-se inserida em área de Paisagem Protegida;

Considerando que a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial, por se tratar de uma intervenção de reconstrução e consolidação de existências, que visam garantir condições de segurança de pessoas e bens e não colidir com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, 17.º, n.º 4 e 90.º, todos do Código das Expropriações, artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de dezasseis de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, é declarada a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, a área total da parcela a expropriar, bem como, a identificação dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra D’Água”, cujo procedimento

expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata dos bens imóveis identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, a necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M 100441000, Fundo 417100065.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 966/2014, de 16 de outubro

Obra de Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra de Água
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Nomes e Moradas dos Interessados Aparentes	Natureza do bem imóvel	Área a expropriar (m2)
8	Sidónio Rodrigues Ascensão Tabua - Ribeira Brava	Rústico	29,00
19	Francisco da Silva Júnior Lombo do Moleiro	Rústico	54,00
20	José da Silva Pedra	Rústico	23,00
361	Domingos da Silva Ratado Lombo do Moleiro	Rústico	10,00
362	Domingos Eugénio Pestana Dinis Lombo do Moleiro	Rústico	20,00
363	José Neto Pestana Camacho Lombo do Moleiro	Rústico	7,00
373	Maria Pestana Dinis Lombo do Moleiro	Rústico	20,00
374	Manuel Pestana Dinis Lombo do Moleiro	Rústico	310,00
382	José Pestana de Sousa Travessa	Rústico	5,00
383	José Ferreira Pedra	Rústico	20,00
384	Domingos Pestana Dinis Correia Lombo do Moleiro	Rústico	2,00
393	Domingos Pestana Dinis Correia Lombo do Moleiro	Rústico	35,00
395	Manuel Abreu Júnior Pedra	Rústico	19,00

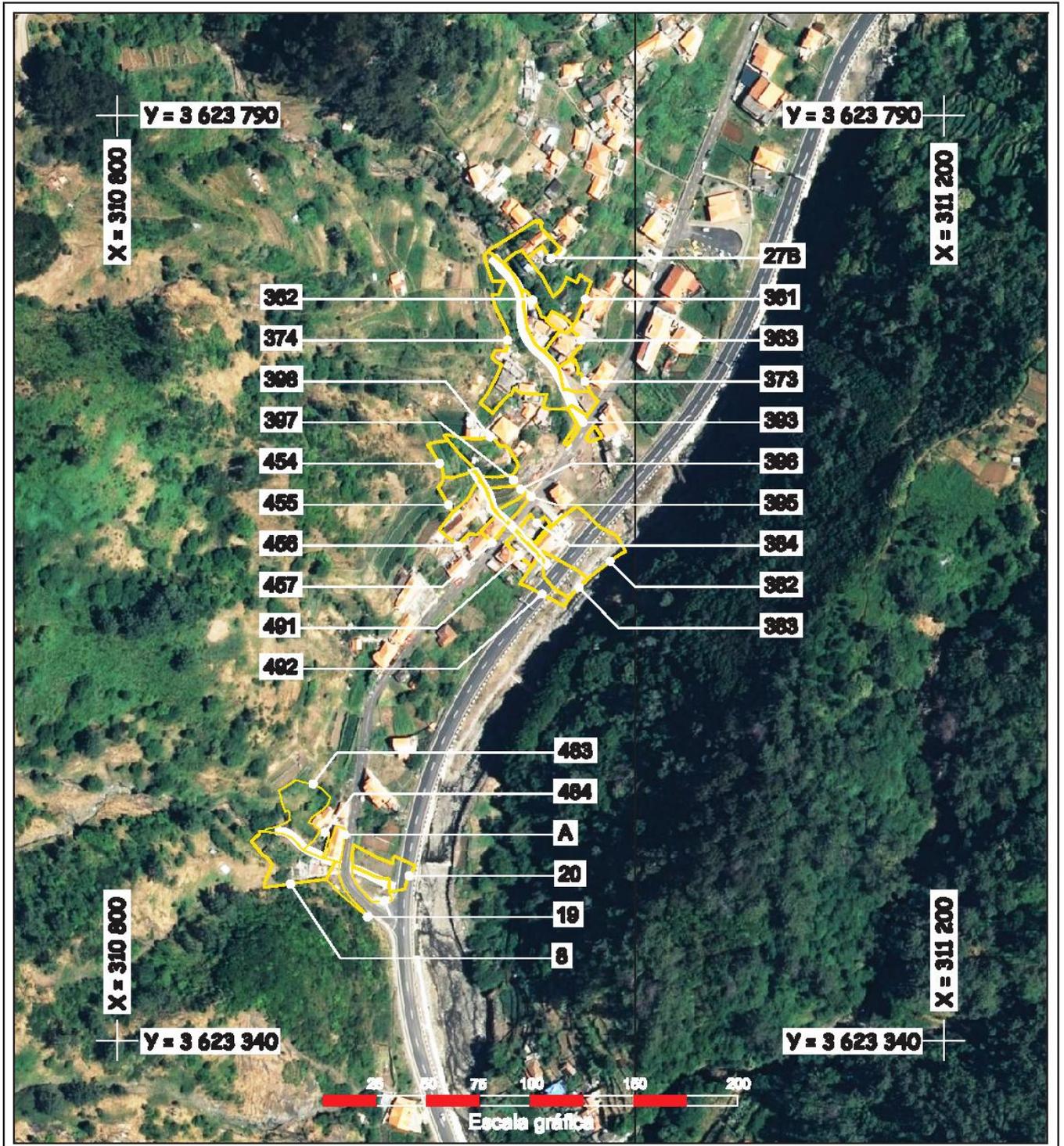
Anexo I da Resolução n.º 966/2014, de 16 de outubro (cont.)

Obra de Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra de Água
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Nomes e Moradas dos Interessados Aparentes	Natureza do bem imóvel	Área a expropriar (m2)
396	Umbelina Pestana Lombo do Moleiro	Rústico	24,00
397	Manuel Pestana Dinis Lombo do Moleiro	Rústico	11,00
398	Francisco da Silva Júnior Lombo do Moleiro	Rústico	7,00
454	Agostinho Ramos Lombo do Moleiro	Rústico	2,00
455	Manuel Gonçalves Cabeço Pedra	Rústico	14,00
456	Manuel Carlos Abreu Pestana Pedra	Rústico	31,00
457	Manuel da Silva Pedra	Rústico	5,00
483	Ermelinda da Côte Gonçalves Pedra	Rústico	45,00
484	Manuel Pestana Dinis Sérvolo Lombo do Moleiro	Rústico	23,00
491	António Abreu Pestana Lombo do Moleiro	Rústico	21,00
492	Manuel Carlos Abreu Pestana Pedra	Rústico	9,00
A	Desconhecido	Urbano	6,00

Anexo II da Resolução n.º 966/2014, de 16 de outubro

Obra de Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra de Água
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 967/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Afluente do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau”.

Considerando que a referida obra, integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010.

Considerando que a precipitação anormalmente ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2010 originou um elevadíssimo caudal em diversos cursos de água, que provocou, em diversos casos, o extravasamento das águas dos respetivos leitos, causando deslizamentos de terras, destruição de diversas infraestruturas públicas e habitações que se encontravam junto às margens dos cursos de água.

Considerando que os deslizamentos de terras sucedidos nas zonas intermédias e altas das ribeiras e o desmoronamento de infraestruturas provocaram, por sua vez, uma acumulação indescritível de entulho e material rochoso, nas zonas envolventes das ribeiras e danos consideráveis nas respetivas muralhas.

Considerando que o forte caudal torrencial provocou danos na referida infraestrutura situada no concelho de Santa Cruz, sendo necessário reparar os prejuízos ocorridos na linha de água em questão, em complemento das obras de emergência já realizadas na linha de água principal, de modo a garantir a segurança das populações.

Considerando que a referida intempérie originou elevados prejuízos no Afluente do Ribeiro Serrão, nomeadamente provocando o entupimento, descalçamento e derrubamento dos muros de canalização e travessões, destruindo inúmeras infraestruturas e edificações, impossibilitando a prossecução das atividades normais da vida da população em geral, urge a necessidade de levar a cabo a referida obra, por forma a repor as condições de vida social e económica da população, acautelando a respetiva segurança e procurando evitar futuras catástrofes.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie na freguesia da Camacha, a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água em apreço e na adoção de medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16

de junho conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março.

Considerando que a referida obra consiste, essencialmente, na canalização de um afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau - Camacha, numa extensão aproximada de 50 metros, a qual foi obstruída em consequência do temporal de 20 de fevereiro.

Considerando que a empreitada visa a canalização de um afluente do Ribeiro Serrão, a desobstrução do leito, a reconstrução de muros de canalização, com alturas variáveis, travessões, dissipadores de energia, em betão ciclópico, que permitirão reparar os danos ocorridos na linha de água em questão, continuando as obras de emergência realizadas na linha de água principal, de forma a minimizar os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que assolam a Ilha da Madeira.

Considerando que será também reconstruído o acesso pedonal anteriormente existente, através de uma vereda a implantar no coroamento do muro de canalização da margem direita do curso de água.

Considerando que ao longo de toda a extensão do ribeiro, o desnível será vencido através da construção de degraus dissipadores de energia, garantindo deste modo a devida inclinação dos troços entre travessões.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende regularizar o curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, na alínea b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção está em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz que a classifica como “Espaço Residencial em Meio Rural”, espaços estes com características mistas de urbano e rural.

Considerando que a obra enquadra-se nesses instrumentos de gestão territorial dado que o tipo de intervenção e características da mesma, configuram uma ação de implementação do plano, visando garantir a segurança de pessoas e bens, usos e atividades que este tipo de espaços comporta, não colidindo com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na tabela e na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, a área total a expropriar, os artigos matriciais, bem como, o nome dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da

área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de "Afluentes do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à

necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

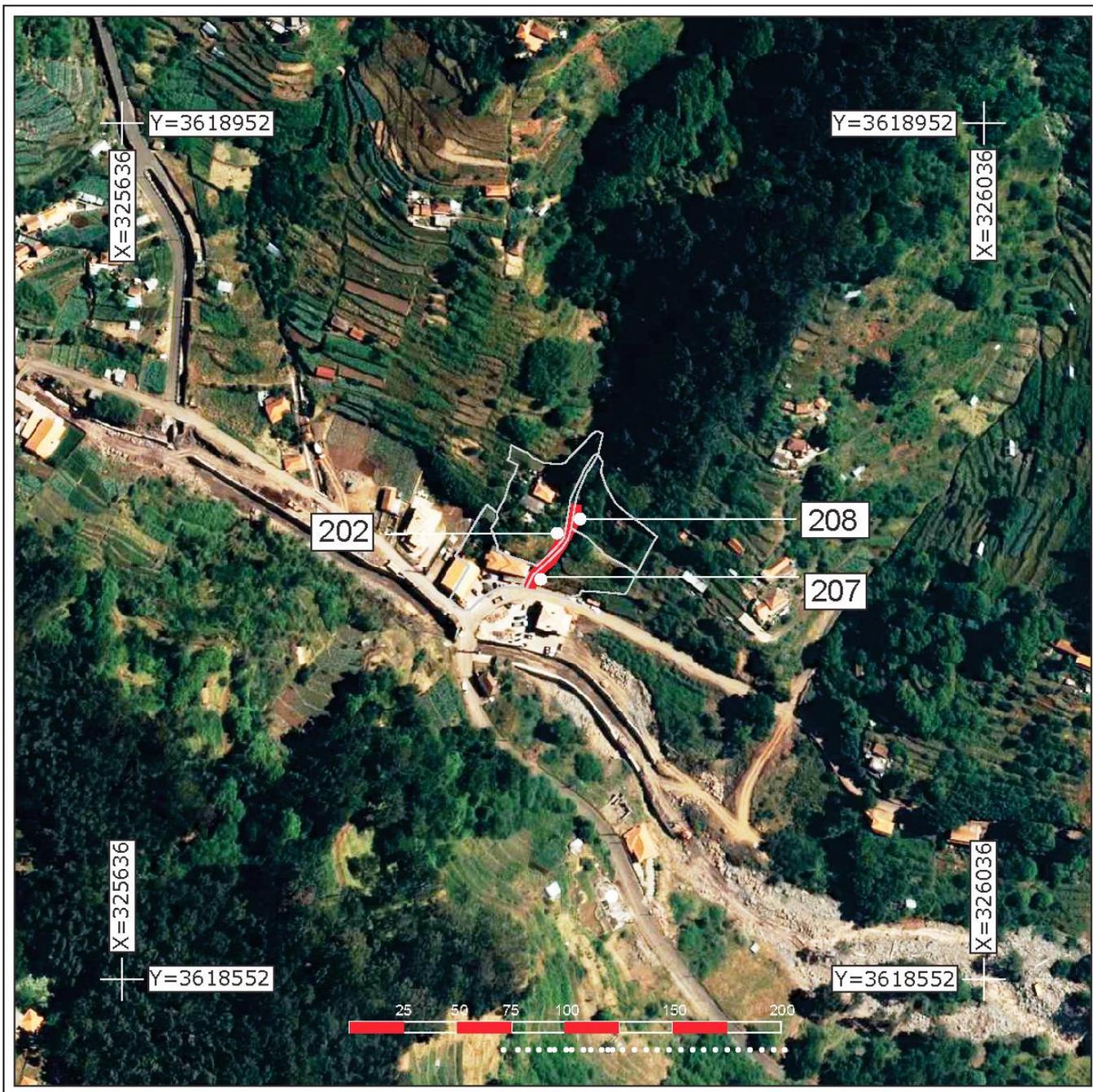
Anexo I da Resolução n.º 967/2014, de 16 de outubro

Obra de "Afluentes do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau"
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Nome(s) e Moradas dos Interessados aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m2)
202	Herdeiros de Martinho da Mota e Nóbrega Caminho Ribeiro Serrão n.º 147, 9135-395 Camacha	202 secção F / Camacha	Rústico	17,00
207	Matilde Gouveia Teixeira da Costa, Estrada Nicolau Tolentino Vieira n.º 81, Lombo das Faias, 9200-157 Santo António da Serra, Machico; Luís Gonzaga de Gouveia Teixeira Caminho das Neves, n.º 56, São Gonçalo, 9060-202 Funchal Conceição de Gouveia RMP do Lido - EDF Roca Mar 4 ESQ, Funchal, 9000-106 Funchal Maria de Gouveia Caminho Arsénio de Mendonça n.º 7, 9100-048 Gaula Lidia Rosa de Gouveia Teixeira Canada Caminho do Pomarinho n.º 38, 9100-061 Gaula	207 secção F / Camacha	Rústico	70,00
208	Herdeiros de Noe Batista Veleiro Vereda da Porta da Igreja n.º 4, 9370-427 Jardim do Mar	208 secção F / Camacha	Rústico	30,00

Anexo II da Resolução n.º 967/2014, de 16 de outubro

Obra de "Afluente do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau"
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 968/2014

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da anona através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição Regional da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional da Anona.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma participação financeira que não excederá €20.000,00 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51417885.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 969/2014

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Monte se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Casa do Povo do Monte;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo do Monte e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o Regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2013 e 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Monte um apoio financeiro, até ao montante máximo de €12.008,00 (doze mil e oito euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Monte produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013,

fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51417815.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 970/2014

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial um apoio financeiro, até ao montante máximo de €7.213,00 (sete mil duzentos e treze euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51417888.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 971/2014

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM.

Considerando, por efeito do referido n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que no âmbito do orçamento da Segurança Social o orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas.

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2014 é de 8.899.198,00€ (oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e oito euros), conforme decorre do n.º 2, do artigo 109.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 531/2014, de 22 de maio, do referido valor orçamentado já foi transferido para a Secretaria Regional do Plano e Finanças o montante de 4.449.599,00€ (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros), correspondente a 50% do mesmo valor.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de 4.449.599,00€ (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros), correspondente aos restantes 50% da referida dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
- 2 - Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 972/2014

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social direcionadas para crianças e jovens.

Considerando que a Instituição tem vindo a promover o desenvolvimento da resposta social denominada de Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, destinada a garantir o acolhimento imediato e transitório de crianças em situação de urgência decorrentes de abandono, maus-tratos, negligência e outros fatores, com base em aplicação de medida institucional de promoção e proteção.

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta natureza de resposta social exige a intervenção de uma equipa técnica multidisciplinar e de pessoal auxiliar qualificado e em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da valência.

Considerando a necessidade de se providenciar pelo reforço da equipa técnica de forma a assegurar um acompanhamento sistemático das crianças acolhidas, acautelando a prestação de todos os cuidados substanciais ao desenvolvimento harmonioso e integral das mesmas.

Considerando ainda a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma permanente e sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a financiar o funcionamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.
2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 21.094,60 € (vinte e um mil, noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para o equipamento referido no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).

3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior designadamente em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação das contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento em causa, possa ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O acordo a celebrar produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, na condição de nessa data ter sido emitido visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, ou no dia seguinte ao conhecimento pelo ISSM, IP-RAM da data visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, caso este seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizado e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 973/2014

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social.

Considerando que a mesma Instituição pretende indicar um trabalhador com formação superior, para desempenhar funções como elemento cooptado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, do concelho de Santa Cruz.

Considerando que se justifica a integração do trabalhador em causa, atendendo ao volume processual existente, bem como há necessidade de garantir que aquela comissão funcione com uma composição interdisciplinar e interinstitucional.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista a compartilhar os encargos efetivos com um trabalhador com formação superior que desempenhará funções como elemento cooptado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, do concelho de Santa Cruz.
2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 2.051,67 € (dois mil e cinquenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente aos encargos com o trabalhador em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 1.928,97 € (mil novecentos e vinte e oito euros e noventa e sete cêntimos), destinado a compartilhar despesas não previstas no número anterior, designadamente encargos relativos a deslocações, trabalho suplementar e outros encargos, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao ISSM, IP-RAM para realização da despesa acima referida;
 - b) Da apresentação ao ISSM, IP-RAM, após obtenção da autorização referida na alínea anterior, dos correspondentes comprovativos da despesa realizada;
 - c) A solicitação referida na alínea a) permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes ações para as atividades objeto de apoio, para além de verificar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número dois, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
5. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número três, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das ações objeto de apoio.
6. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
7. O acordo a celebrar produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2014 e é válido pelo período de três anos automaticamente renovável por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo cessação ou denúncia nos termos inscritos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Fundo AS1302, Económica D.04.07.03.02.06.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizado e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 974/2014

Considerando que a Fundação João Pereira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social.

Considerando que a intervenção da mesma Instituição junto da população do concelho da Ponta do Sol tem sido fundamental para minorar situações de solidão e isolamento, retardando e/ ou evitando a institucionalização através da dinamização da valência Centro de Convívio, e tem simultaneamente contribuído para o apoio às famílias e desenvolvimento da comunidade através da valência Atendimento/ Acompanhamento Social.

Considerando que se justifica assegurar a constituição de uma equipa fixa e permanente de recursos humanos, com formação superior, imprescindíveis ao regular funcionamento das mencionadas valências, e que se espera com as mesmas melhorar qualitativamente as respostas sociais providenciadas.

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e de harmonia com o artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação João Pereira, destinado a financiar o funcionamento das valências centro de convívio e de atendimento/accompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 7.344,61€ (sete mil trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos) correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências referidas no número um.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior em função da alteração de qualquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de

contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das atividades em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O acordo atípico a celebrar produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 7.1. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção de despacho autorizador do Secretário Regional do Plano e Finanças para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e à sua inscrição no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
8. A despesa decorrente do presente acordo, relativa ao ano de 2014, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03. .01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 975/2014

Considerando que a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na RAM, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de carácter social e humanitário no âmbito da valência ajuda alimentar.

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade e está especialmente vocacionada para a angariação e recolha de bens alimentares, nomeadamente junto dos agentes económicos, distribuindo-os depois por diferentes Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica.

Considerando que se reconhece o mérito deste processo, baseado em muito no aproveitamento, em favor da pessoa carenciada, de excedentes de bens já sem uso ou valor comercial, mas que ainda conservam todas as condições de segurança e qualidade alimentar.

Considerando que se reconhece o importante trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Instituição e que se pretende garantir a sua continuidade de forma segura e alargada.

Considerando ainda que face ao crescimento e à dimensão atual da Instituição, tornou-se insuficiente o seu anterior modelo de funcionamento, baseado quase que exclusivamente em trabalho voluntário e outros donativos em espécie e numerário, pelo que é premente assegurar a constituição de uma equipa fixa e permanente de recursos humanos, imprescindíveis ao regular funcionamento da mencionada valência, a par do financiamento público de parte das despesas correntes e de funcionamento da mesma.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e de harmonia com o artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Mão Solidária - Associação de Distribuição Alimentar na RAM, destinado a financiar o funcionamento da valência ajuda alimentar.
2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 3.187,82 € (três mil cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência mencionada no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior em função da alteração de qualquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da valência em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo atípico produz efeitos reportados a 1 de julho de 2014, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 7.1. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e à sua inscrição no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o presente ano económico tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03. .01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 976/2014

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade.

Considerando que se confiou à Instituição, no âmbito do Acordo de Gestão n.º 02/14, assinado a 16 de junho de 2014, autorizado por Resolução do Conselho de Governo n.º 574/2014, de 12 de junho, a gestão do serviço de ajuda domiciliária, na vertente produção, transporte e distribuição de refeições, nas freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial, do concelho de Santana, a qual está a ser prosseguida na unidade alimentar do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana.

Considerando que no âmbito do mesmo acordo foi prevista a atribuição de uma comparticipação financeira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM,

IP-RAM), necessária para viabilizar o funcionamento da mesma resposta social.

Considerando que se impõe a alteração dos recursos humanos afetos à referida resposta social, facto com implicações inevitáveis no montante de financiamento concedido pelo ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e s) do n.º 2, do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração da primeira adenda ao Acordo de Gestão n.º 02/14, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, em resultado da necessidade de reforço dos recursos humanos afetos ao serviço que consiste na produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, dos cidadãos dos serviços de ajuda domiciliária das freguesias Santana, Faial e São Roque do Faial.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, a participação financeira mensal a atribuir pelo ISSM, IP-RAM do montante de 2,73 € (dois euros e setenta e três cêntimos) para 4,04€ (quatro euros e quatro cêntimos) por cada pacote alimentar diário efetivamente fornecido, com limite máximo de cinquenta e cinco pacotes alimentares diários completos.
3. Aprovar a minuta da referida adenda ao Acordo de Gestão n.º 02/14, que faz parte integrante da presente Resolução.
4. A adenda a celebrar produz efeitos reportados a 1/08/2014.
5. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a acordos de cooperação - orçamento corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.
6. A despesa emergente relativa aos anos económicos de 2015, 2016 e 2017 foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, e será suportada pela mesma rubrica

orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 977/2014

Considerando o contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 1.ª Fase - Túneis”, celebrado a 23 de abril de 2008, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Construtora do Tâmega/Construtora do Tâmega Madeira em Consórcio”, constituído pelas “Sociedades Construtora do Tâmega, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou uma garantia bancária correspondente a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, as duas consorciadas em apreço solicitaram que o valor da garantia bancária por elas prestada fosse reduzido para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual do contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, tendo a RAM sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor da garantia prestada, no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura-São Vicente - 1.ª Fase - Túneis”.
- 2 - Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução

da caução prestada, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 978/2014

Considerando que a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. (Horários do Funchal, S.A.) é detida em 95% (noventa e cinco por cento) pela Região Autónoma da Madeira e em 5% (cinco por cento) pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e que a Horários do Funchal detém, por sua vez, a totalidade do capital social da Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.;

E considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de proceder à alienação do capital social detido na Horários do Funchal, S.A. e suas participadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define o processo de alienação das ações detidas na Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 979/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 3 de setembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,31 (IVA incluído)